

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO				
Número do Termo de Análise de Credenciamento			006	
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)			C0523006	
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS				
Ente Federativo	NOBRES-MT		CNPJ	03.424.272/0001-07
Unidade Gestora do RPPS	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT		CNPJ	04.463.781/0001-01
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA				
ADMINISTRADOR		GESTOR		X
Razão Social	Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi		CNPJ	03.795.072/0001-60
Endereço	Av. Assis Brasil, 3940, 6º Andar - Jardim Lindoia, CEP: 91060-900, Porto Alegre - RS		Data Constituição	31/03/2000
E-mail (s)	investidores_asset@sicredi.com.br		Telefone (s)	(51) 3358-4700
Data do registro na CVM	14/11/2016	Categoria (s)	Gestor de Carteira	
Data do registro no BACEN	Não informado	Categoria (s)	Não informado	
Principais contatos com RPPS		Cargo	E-mail	Telefone
Ricardo Green Sommer		Diretor Gestão	investidores_asset@sicredi.com	(51) 3358-4700
-		-	-	-
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?			Sim	Não X
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?			Sim	Não X
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?			Sim	Não X
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?			Sim	Não X

A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?	Sim	X	Não	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?	Sim		Não	X

III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:

	Art. 7º, I, "b"	X	Art. 8º, II
	Art. 7º, I, "c"		Art. 9º, I
X	Art. 7º, III, "a"		Art. 9º, II
	Art. 7º, III, "b"		Art. 9º, III
	Art. 7º, IV	X	Art. 10, I
	Art. 7º, V, "a"		Art. 10, II
	Art. 7º, V, "b"		Art. 10, III
	Art. 7º, V, "c"		Art. 11
X	Art. 8º, I		

IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:

SICREDI - FIC FI RF LP TAXA SELIC	07.277.931/0001-80	29/06/2023
SICREDI - FI INSTITUCIONAL RF REF IRF - M 1	19.196.599/0001-09	29/06/2023
SICREDI - FI INSTITUCIONAL RF REF IRF - M LP	13.081.159/0001-20	29/06/2023
SICREDI - FIC FI INSTITUCIONAL RF REF IMA - B LP	11.087.118/0001-15	29/06/2023
SICREDI - FI MULTIMERCADO BOLSA AMERICANA LP	24.633.818/0001-00	29/06/2023

V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO	
Estrutura da Instituição	A Confederação Sicredi é administrada pela sua Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração tem, na forma da lei e do Estatuto Social, atribuições estratégicas, orientadoras eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficam a cargo da Diretoria. O Conselho de Administração passou a ser composto por 1 (um) Presidente e 5 (cinco) conselheiros, eleitos pela assembleia geral, para mandato de 3 (três) anos. A Confederação Sicredi é administrada ordinária e operacionalmente por uma Diretoria Executiva, composta por 1 (um) Diretor Presidente, até 6 (seis) Diretores Executivos e 1 (um) Diretor sem designação específica, este último designado exclusivamente para responder pela gestão de recursos de terceiros, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, preenchidos os requisitos previstos no seu Estatuto Social e nos normativos internos do Sicredi, sendo permitida a reeleição. Compete à Diretoria Executiva, ainda, a prática dos atos e operações relacionadas aos fins de interesse da Confederação Sicredi e a sua representação, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Adicionalmente, existem os Comitês não estatutários de Gestão, de Crédito, de Riscos e Compliance, e de Investimento Sustentável cujas atribuições são definidas no item abaixo.
Segregação de Atividades	A Confederação Sicredi presta somente serviços de gestão discricionária de fundos de investimento e carteiras administradas.
Qualificação do corpo técnico	Não Há informação divulgada sobre o Programa de treinamento dos profissionais envolvidos na distribuição de cotas.

Histórico e experiência de atuação	A Confederação Sicredi é uma sociedade cooperativa não financeira, regida pela Lei nº 5.764, de 1971, e inscrita sob o CNPJ nº 03.795.072/0001-60, tendo sido constituída em Assembleia Geral realizada em 31 de março de 2000. Faz parte do Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi e tem como associadas as Cooperativas Centrais de Crédito integrantes desse Sistema. A Confederação Sicredi tem por objetivo prover serviços, em escala, às suas associadas e, através destas, às demais empresas e entidades integrantes do Sicredi, nos segmentos de tecnologia da informação, operações, back office, serviços administrativos, atividades de orientação e coordenação de logística, compras de bens e a administração de carteiras de títulos e valores mobiliários para terceiros. A Confederação, atendidos aos interesses do Sicredi, poderá, por convênio ou contrato, desenvolver atividades para outras cooperativas, no âmbito do seu objeto social. Ainda, para cumprir seu objeto social, a Confederação pode participar do capital de outras empresas ou entidades.
Principais Categorias e Fundos ofertados	A Confederação Sicredi é responsável pela Gestão de Fundos de Investimento abertos e fechados, registrados de acordo com a Instrução CVM 555/2014, destinados a diversos tipos de clientes, respeitando as exigências regulamentares aplicáveis à cada tipo: pessoas físicas e jurídicas em geral, instituições financeiras, seguradoras, institutos de previdência, regimes próprios de previdência privada, entre outros. Além disso, é responsável pela Gestão de FAPIs - Fundos de Aposentadoria Programada Individual e Carteiras Administradas de Instituições Financeiras, Sociedades Seguradoras e Entidades de Previdência. A Confederação Sicredi é responsável por Fundos de Investimento, FAPIs e Carteiras Administradas que, de acordo com suas respectivas políticas de investimento, adquirem instrumentos de renda fixa nos mercados à vista e de derivativos, ações e índices de renda variável, além de cotas de fundos de investimento, todos negociados exclusivamente no mercado nacional.

Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão	São utilizadas as soluções YMF da TOTVS, bem como controles realizados por meio de planilhas automatizadas. Rotinas e procedimentos: É realizado o sistemático monitoramento dos procedimentos adotados na execução as atividades, através da realização de testes de conformidade. Cabe à segunda linha de defesa apontar eventuais inconformidades e solicitar correções. A cada três meses ou extraordinariamente, conforme necessidade, é realizado um comitê para acompanhamento dos riscos observados e para definir objetivos de aprimoramento para a atividade de gestão. Visando assegurar o permanente atendimento às normas legais e regulamentares, os profissionais da segunda linha de defesa realizam o acompanhamento diário e análise dos novos normativos oficiais publicados pelos órgãos reguladores promovendo o direcionamento para as áreas responsáveis. O processo considera além do respectivo envio, a avaliação da aderência e aplicabilidade dos requisitos legais às rotinas e processos da Instituição. O acompanhamento dos novos normativos externos é realizado com apoio da ferramenta SeSuite, contratado junto à Softexpert. O processo de gestão de normativos internos considerando formato padrão, fluxo de aprovação de acordo com as diretrizes internas e repositório único para consulta.
--	--

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro	O Soft dollar é entendido pelo Sicredi como a prática de mercado na qual gestores de fundos utilizam a corretagem paga para obter, junto às corretoras com as quais operam, produtos e/ou serviços relacionados à execução de ordens e à análise de valores mobiliários (feeders, corporate access, conferências, sistemas para cálculo de risco de mercado, assinatura de periódicos, etc.). Os produtos e/ou serviços obtidos através da prática de soft dollar são dos clientes e, portanto, utilizados pelo Sicredi para exclusivo benefício dos clientes. O Sicredi possui um processo robusto de avaliação de corretoras, acima descrito, por meio do qual persegue sempre a melhor relação custo-benefício na contratação de serviços de intermediação de operações. Adicionalmente, o colaborador poderá aceitar de fornecedores, parceiros não integrantes do Sicredi e de associados, brindes de valor de até o equivalente a um terço do Salário Mínimo Nacional, a título de propaganda institucional, não exclusivos e desde que não contrariem as diretrizes do Código de Conduta do Sicredi. Os brindes ou presentes não previstos acima, ainda que nominais, devem ser informados ao gestor imediato, para deliberação sobre a conveniência de aceitação ou não. Caso não aceitos, podem ser, a critério do mesmo gestor referido: a) devolvidos a quem os ofertou; b) disponibilizados de alguma forma aleatória para o coletivo dos colaboradores da entidade ou c) doados a instituições ou fundações benemerentes definidas pela Fundação Sicredi.
Regularidade Fiscal e Previdenciária	A presente instituição apresentou regularidade fiscal perante aos órgãos oficiais.
Volume de recursos sob administração/gestão	A Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi, possui um patrimônio sob sua administração, no valor de R\$ 84.749.188.727,55 reais.
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão	Avaliando os Fundos de Investimentos geridos no acumulado dos últimos dois anos (2021 e 2022), os fundos performaram próximos de seus índices de benchmark, se mostrando aderentes à Política de Investimento contida em seu regulamento.

Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros	A Norma Gestão de Normativos Internos do Sicredi estabelece as diretrizes e regras para o processo de gestão de normativos, conduzido pela Área de Compliance do Banco. De acordo com seu conteúdo, são denominados normativos todos os documentos que possuam função regulatória de cumprimento obrigatório nas entidades do Sicredi. Em ordem hierárquica, a estrutura normativa do Sicredi segue classificação a seguir: 1) regimento; 2) código; 3) política; 4) norma; e 5) regulamento. Ainda, de acordo com estas diretrizes e regras, os normativos devem ser propostos, aprovados, organizados em repositório único e monitorados de acordo com as decisões e definições internas do Sistema, mudanças de leis ou regulações do mercado, visando seu efetivo cumprimento. O processo de gestão de normativos é suportado por ferramenta de workflow e gerenciador de documentos, assim como por metodologia e documentos padrões para cada tipo de normativo, com repositório único (Rede Colaborativa) para publicação e consulta interna dos colaboradores. As regras, políticas, procedimentos e controles internos relacionados aos serviços de administração de carteiras de valores mobiliários são submetidos a revisões periódicas por áreas e alçadas competentes, visando acompanhar as exigências regulatórias, formalizar melhorias nos procedimentos internos, e manter atualizadas as informações de processos.
Outros critérios de análise	Não há

VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:

Após a análise para Credenciamento da Instituição Financeira, podemos afirmar que se trata de uma instituição sólida, bem conceituada e com credibilidade no mercado financeiro. A Classificação de risco, "AA(bra)" emitida pela Fitch Ratings considerada uma instituição com risco irrisório, o que mostra a excelente capacidade financeira da Instituição a médio e longo prazo.

Local:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT			Data	29/06/2023
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:		Cargo	CPF	Assinatura	
NADIR DA SILVA		Representante Legal Da Unidade Gestora	652.355.179-20		
AGNALDO SOARES DE CAMPOS		Gestor de Recursos e Membro do Comitê de Investimento	442.142.431-53		
EDSON FRIEDRICH		Membro do Comitê de Investimento	905.754.231-53		
ELIZABETH GOMES PEREIRA MACHADO		Membro do Comitê de Investimento	537.793.041-04		

CRENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores
